



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP
Fone/Fax-(18) 3266-4090

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2017

"DISPÕE SOBRE: A PRORROGAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES, O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDMILSON JOSÉ CORREIA, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, e nos arts. 7º, XVIII / 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas do município de Alfredo Marcondes.

Parágrafo Único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição do prazo de 120 dias previsto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Artigo 2º. Durante o período de prorrogação da licença maternidade, o Município fica responsável pelo pagamento da remuneração integral da servidora municipal, como se esta estivesse em plano exercício de suas atividades, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.770.

Parágrafo Único. No caso do Regime Geral de Previdência Social passar a adotar a licença-maternidade de 180 dias, fica o Município isento do disposto no caput deste artigo.

Artigo 3º. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, salvo, quando a servidora acumula cargo público em outro ente da Federação, o qual não garante o disposto no caput do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401- Centro - Alfredo Marcondes-SP
Fone/Fax-(18) 3266-4090

Artigo 4°. Fica de igual forma prorrogado por 60 dias a duração da licença maternidade a Servidora Municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Artigo 5°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 041/2011 de 19 de Outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 05 de setembro de 2017.

Edmilson Jose Correia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da prefeitura municipal, afixado no lugar de costume, na data supra.

Sidneia Oliveira Santos Petinati
Dir. Secretaria